



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Altera dispositivo da Lei nº. 3.354/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

Parecer jurídico suplementar

O projeto de Lei nº. 10/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado em 10 de Março, tendo sido anotada a ausência de informações bastantes a embasar a análise por parte das comissões, tendo sido encaminhado pedido de informações ao executivo, o qual enviou os documentos pedidos.

A terceirização do hospital municipal, por várias vezes executada e pausada, por óbvias razões de insuficiência de recursos em sua manutenção, tem sido julgada legal por se tratar de atividade de alta complexidade dentro do sistema SUS, e portanto, que foge da competência reservada neste campo ao Município. Tal terceirização tem-se tornado imperiosa tendo em vista que o Município não pode arcar com despesas de pessoal que o funcionamento do hospital acarreta, sem descumprir preceitos da lei de responsabilidade fiscal. É importante, portanto, a extensão do contrato de gestão terceirizada, no formato de concessão de bem público, com reserva de parte dos serviços aos sistema SUS, por essas duas razões: obediência às normas federais quanto a orçamento público, e garantia de prestação de serviço de saúde gratuito, conforme o mandamento constitucional.

O acesso universal aos serviços de saúde é cláusula constitucional de obediência inescapável, de forma que, uma análise neste parecer quanto a sua legalidade seria redundante. A Lei 3354/2017, foi aprovada com as cautelas de estilo pelo Legislativo castrense, está em vigor, surtindo seus efeitos sem questionamentos dos órgãos de controle, o que demonstra quanto à boa juridicidade da proposição ora analisada. O que se modificaria na lei que se quer alterar é apenas o quantitativo da contraprestação do Município a procedimentos pagos pelo SUS, conforme sua tabela própria. Passaria de 200% para 300%, portanto um aumento de 50%. Outros serviços estranhos à tabela SUS permanecem com os mesmos valores por procedimento.

Se o pagamento à Cruz Vermelha tem sido feito, e julgado legal, inclusive previsto e incentivado pelo SUS, que não pode aumentar nacionalmente os valores que



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ



paga, resta questionar somente se o Município terá recursos orçamentários e financeiros a fazer frente a esta nova despesa. No presente projeto esta questão não é enfrentada, bem como não o foi no texto original da lei 3354/2017. É de conhecimento da Casa Legislativa que o orçamento do Município tem reservado amplos recursos à área da saúde, muito acima do mínimo legal vigente no país. Presume-se, dessa forma, que a administração municipal já tem programada esta despesa, ou, oportunamente enviará projeto de lei específico para a realocação de recursos orçamentários, conforme se costuma fazer.

No ofício datado de 17 de fevereiro deste ano, encaminhado pela Cruz Vermelha Brasileira – Castro, Pr., solicitando a majoração dos recursos pagos pelo Município, cita-se estarem antecipadamente cumpridas “metas do Plano Operativo e avaliação por comissão a cada quadrimestre.”. Independentemente do trâmite deste projeto, esta assessoria jurídica sugere à Mesa Diretora que requisiute à entidade o envio periódico de tais relatórios para que se possa estar exercendo a função fiscalizatória da Casa Legislativa.

Em momento de conflagração mundial contra uma epidemia ainda sem recursos medicamentosos totalmente eficazes, a simples possibilidade de desativação do único nosocômio em funcionamento no Município deve ser obstada. Assim, sublinhamos a oportunidade e a legalidade do projeto proposto e opinamos por seu ulterior trâmite e aprovação.

Castro, 08 de Abril de 2020.

RONIE CARDOSO FILHO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB PR 13456